



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO N° .005/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE E O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE-SMTT, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, Autarquia Especial criada através da Lei 5.785/2005, com Sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, S/N., Bairro Ponto Novo, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.560.393/0001-50, representado neste ato por seu Diretor-Presidente **ABNER MELO SILVA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF n.º 028.096.393/0001-50 e RG n.º 3.276.558-4 SSP/SE, residente e domiciliado nesta Capital, e o MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE, inscrito no CNPJ sob o n.º 13098181000182, através do Prefeito Municipal, o Senhor **DANILO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, portador do R.G. 3.036.900-2 SSP/SE e CPF de n.º 787.233.295-72, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**, por esta e na melhor forma de direito com respaldo no disposto do art. 116, da Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como os arts. 22, 24 e 25 da Lei n.º 9.503/97 (CTB), **CELEBRAM** o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como objetivo formalizar e estabelecer procedimentos de cooperação entre as partes acordantes, de modo a propiciar a implementação e cumprimento do que dispõe a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, viabilizando a fiscalização, gerenciamento e autuação por infração de trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Fyatospaly:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

2.1 - **COMPETE AO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE, através de sua SMTT**, além das suas atribuições definidas no Artº 24 e seus Incisos do C.T.B. - Código de Trânsito Brasileiro:

a) Delegar nos termos do Artº. 25 do **C.T.B.**, a **competência concorrente** ao seu órgão executivo Estadual de Trânsito - DETRAN, por intermédio de seus agentes, quando for o caso, a promoção da fiscalização de trânsito, a autuação das infrações, a aplicação de medidas administrativas e das penalidades no âmbito municipal, a notificação dos infratores e a emissão de guias de arrecadação das multas, relativas às infrações de competência municipal estabelecidas nos Incisos VI, VII, VIII, IX e XI do Artº. 24 do **C.T.B. - Código de Trânsito Brasileiro**;

b) Fornecer, ao **DETRAN/SE**, para fins de registro, consulta e conseqüente emissão de documento de arrecadação, a relação ou arquivo em meio magnético, de todas as multas aplicadas pelos agentes de trânsito do **MUNICÍPIO**, para inserção nos sistemas de cobrança de multas do **DETRAN/SE**, conforme padrões e regras estabelecidos neste termo. Para efeito de cadastro no sistema do **DETRAN/SE** só serão aceitas as infrações que forem enviadas ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe até o trigésimo dia contado a partir da data da autuação, após essa data os autos de infração não serão cadastrados no sistema do **DETRAN/SE** devendo os mesmos serem cancelados e informados ao infrator;

c) Não dispondo, o **MUNICÍPIO**, através do órgão Municipal de Trânsito de imediato da estrutura prevista no Subitem anterior, o **ESTADO** porá em discussão essa matéria para sua melhor adequação;

d) Delegar ao **DETRAN/SE**, nos termos do Artº.22, Inciso XIII e do Artº. 24, Inciso XIII, todos do **C.T.B.**, o controle da arrecadação bem como o repasse dos valores arrecadados a ser realizado pelo **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE - BANESE**, o qual fará o controle individualizado dos valores arrecadados referentes ao **MUNICÍPIO** e ao **ESTADO**, e procederá os repasses desses valores arrecadados até o quinto dia útil de cada mês;

e) Designar um representante da **SMTT/ITABAIANINHA** junto ao **DETRAN/SE**, para prestar apoio e assessorar no desenvolvimento das atividades pertinentes ao presente Termo;

f) Competirá ao município através da **SMTT/ITABAIANINHA**, emitir as Notificações de Infrações e encaminhá-las pelos correios ao destinatário infrator, de acordo com o Inciso XIII, do Artº. 22, c/c o Inciso XIII, do Artº. 24, todos do



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

C.T.B., por processo informatizado, com identificação clara ou diferenciado, da competência da infração, em formulários próprios, padrão para o Estado, definido em **Resolução do CONTRAN**, conforme relação de multas fornecida pelo **MUNICÍPIO**, sem nenhum ônus para o **DETRAN/SE**;

g) Fornecer ao **DETRAN/SE** um relatório mensal informatizado analítico do cadastro de multas impostas na **SMTT/ITABAIANINHA**;

h) Analisar os autos de infração lavrados, manter o seu controle e colocar à disposição da **SMTT/ITABAIANINHA** até 48 (quarenta e oito) horas após a Autuação para aplicação das multas e arquivo;

i) Fazer parte do sistema Renainf - Registro Nacional de Infrações, bem como receber cooperação técnica do setor de Informática do **DETRAN/SE**;

j) Manter atualizado o Cadastro de Alvarás de Licenciamento para Taxista e de Transporte de Escolares do seu município, através do Sistema de Controle de Alvarás disponibilizado pelo **DETRAN/SE**;

2.2. - **COMPETE AO DETRAN/SE**, além das atribuições que são conferidas pelo Artº. 22 e seus Incisos do **C.T.B.**:

a) Fornecer ao Município e manter atualizado o seu banco de dados de Cadastro de Veículos, Cadastro de Condutores, Cadastro de Multas, bem como outros cadastros afins;

b) Delegar ao Município, através da **SMTT/ITABAIANINHA**, nos termos do Art. 25 do CTB, a competência concorrente para, através dos agentes da autoridade de trânsito do Município - **SMTT/ITABAIANINHA**, promover a fiscalização do trânsito, a autuação das infrações, a aplicação de medidas administrativas e das penalidades do âmbito municipal, relativas às infrações de competência estadual, de conformidade com o art. 22, incisos , VI, VII, do CTB.

c) Auxiliar a **SMTT/ITABAIANINHA** sobre fatos relacionados à conservação e manutenção da via terrestre, que possam afetar a segurança dos usuários, avisando-a quando de seu conhecimento;

d) Propor a **SMTT/ITABAIANINHA** medidas que tragam melhoria das condições de conforto e segurança aos usuários das vias terrestres;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

e) Caberá ao **DETRAN/SE**, até o dia sete de cada mês, remeter a **SMTT/ITABAIANINHA** um arquivo de todos os autos de infração, acompanhado de relatórios, demonstrativos de arrecadação, bem como todos os procedimentos efetuados em relação à mesma, para efeito de controle e fiscalização pela **SMTT/ITABAIANINHA**;

f) Disponibilizar o Sistema de Controle de Alvarás para Taxistas e de Transporte de Escolares, integrado ao sistema de veículos do **DETRAN/SE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECOLHIMENTOS

3.1. Para autos de infrações de competência e autuação da prefeitura:

- a. Quando se tratar de autos aplicados pelos agentes de trânsito, a **SMTT/ITABAIANINHA** destinará ao **DETRAN/SE** o valor equivalente a **R\$ 20,00 (vinte reais)** por infração autuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;
- b. Quando se tratar de autos aplicados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica, a **SMTT/ITABAIANINHA** destinará ao **DETRAN/SE** o valor equivalente a **R\$ 10,00 (dez reais)** por infração autuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;

3.2. Para autos de infrações de competência do DETRAN/SE e autuação da prefeitura:

Nas infrações de trânsito de competência do **DETRAN/SE** quando do ato da lavratura for levado a efeito pelos agentes municipais de trânsito, o **DETRAN/SE** destinará ao **MUNICÍPIO**, através da **SMTT/ITABAIANINHA**, o valor equivalente a **R\$ 20,00 (vinte reais)** por infração autuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;

3.3. Para autos de infrações de competência da SMTT/ITABAIANINHA e autuação do DETRAN/SE:

- a. Quando se tratar de autos aplicados pelos agentes de trânsito, o **MUNICÍPIO** destinará ao **DETRAN/SE**, através da **SMTT/ITABAIANINHA**, o valor equivalente a **R\$ 20,00 (vinte reais)** por infração autuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;
- b. Quando se tratar de autos aplicados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica, o **MUNICÍPIO** destinará ao **DETRAN/SE**, através da **SMTT/ITABAIANINHA**, o valor equivalente a **R\$ 10,00 (dez reais)** por infração autuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;

Handwritten signature:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

3.4. Para os itens 3.1, 3.2 e 3.3, quando se tratar de veículos pertencentes a frota de outras unidades da federação e sua arrecadação tiver sido efetuada pelo **DETRAN** de origem do veículo, além dos valores acima descritos serão cobrados os constantes na regulamentação do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - **Renainf** (atualmente em vigor a Portaria **DENATRAN** 24/2006 de 11 de março).

3.5. **Para autos de infrações registrados de forma automática pelo sistema de infração da SMTT/ITABAIANINHA:**

Nas infrações de trânsito de competência originária da Prefeitura quando do ato da lavratura for levado a efeito pela **SMTT/ITABAIANINHA** que envolva veículo de cujo registro conste como proprietário pessoa jurídica e não havendo a comunicação do real infrator em tempo hábil o município fará o lançamento da infração, conforme Art. 257, § 8º do **CTB** e do valor decorrente de sua arrecadação:

- a. Quando se tratar de autos aplicados pelos agentes de trânsito a **SMTT/ITABAIANINHA** destinará ao **DETRAN/SE** o valor equivalente a **R\$ 20,00 (vinte reais)** por infração atuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;
- b. Quando se tratar de autos aplicados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica a **SMTT/ITABAIANINHA** destinará ao **DETRAN/SE** o valor equivalente a **R\$ 10,00 (dez reais)** por infração atuada e devidamente quitada, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo;

3.6. **Para autos de infrações registrados de forma automática pelo sistema de infrações do DETRAN/SE:** nas infrações de trânsito de competência originária da Prefeitura quando do ato da lavratura for levado a efeito pelo agente municipal de trânsito que envolva veículo de cujo registro conste como proprietário pessoa jurídica e não havendo a comunicação do real infrator em tempo hábil o **DETRAN/SE** fará o lançamento da infração, conforme Art. 257, § 8º do **CTB** e do valor decorrente de sua arrecadação destinará ao **MUNICÍPIO**, através da **SMTT/ITABAIANINHA** o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por infração devidamente quitada.

3.7. - Após o recolhimento de valores e remunerações de que trata este Termo de Cooperação, através do Documento Único de Arrecadação - DUA, os mesmos serão rateados automaticamente para as contas correntes de seus devidos órgãos. Caso este fato não ocorra, devido a inconsistência de dados oriundos da **SMTT/ITABAIANINHA**, esta, terá prazo de até 30 (trinta) dias para regularização de informações. Não sendo efetuada a regularização, os valores arrecadados serão rateados da



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

seguinte forma: **R\$ 20,00 (vinte reais)** para o **DETRAN/SE** e os valores restantes para à **SMTT/ITABAIANINHA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA JARI

4.1- O julgamento dos recursos administrativos previstos na seção II do capítulo XVII do CTB, ficarão a cargo das Juntas Administrativas de Recursos de Infração - **JARI** dos partícipes deste Termo, respeitando-se a competência da infração de trânsito para que seja declarada a atribuição da respectiva JARI ao julgamento do recurso.

4.2 - Obrigam-se tanto o Estado quanto o Município, a restituir ao contribuinte, se julgado procedente o recurso, os valores pagos indevidamente, compensando-se na mesma proporção dos valores percebidos.

4.3 - Caberá as Juntas administrativas de recursos de infrações do **DETRAN/SE** e da **SMTT/ITABAIANINHA**, fornecer mensalmente ao **DETRAN/SE** e **SMTT/ITABAIANINHA**, relatório procedente com os respectivos e eventuais valores a serem restituídos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 - Caberá ao **DETRAN/SE** e a **SMTT/ITABAIANINHA** acompanhar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Termo e, deverão emitir atos próprios, manter permanente intercâmbio de informações e de atos oficiais, de forma a possibilitar a realização conjunta de cursos, seminários, congressos e similares, destinados aos servidores dos órgãos que integram Termo, direta ou indiretamente envolvidos com o objetivo primordial de sua celebração;

5.2. - O **DETRAN/SE** e a **SMTT/ITABAIANINHA** designarão respectivamente um representante, o primeiro através do **DETRAN/SE** e o segundo através da **SMTT/ITABAIANINHA**, para acompanhamento e controle da execução deste Termo, ficando de já convencionado que o representante de cada órgão será indicado pela respectiva Presidência, cuja escolha deverá ser feita entre servidores que demonstrem aptidão e disponham de experiência sobre a matéria versada neste acordo de cooperação;

5.3. - O **DETRAN-SE** e a **SMTT/ITABAIANINHA** deverão prestar mutuamente informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

5.4. - Fica desde já pactuado que os encargos incidentes sobre os autos de infração de competência da **SMTT/ITABAIANINHA**, serão de inteira responsabilidade desta, inclusive, os inerentes às demandas judiciais, tais como custas e honorários advocatícios, naquelas que visem à anulação e/ou licenciamento de veículos a eles vinculados, na hipótese de vir o autor a lograr êxito em seu intento.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO

6.1. - O presente Termo de Cooperação Técnica terá sua vigência com prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, do Artº 57, da Lei n.º 8.666/93;

6.2. - O presente Termo terá seus efeitos para infração de trânsito com documentos de arrecadação emitidos a partir data da assinatura do Termo de Cooperação, independente da data de sua autuação, ficando revogado o Termo de Cooperação nº 007/2016, bem como as disposições em contrario;

6.3. - A publicação do presente instrumento, bem como de suas alterações subseqüentes, será promovida pelo **DETRAN/SE**, dentro do prazo legal, correndo esta despesa por sua conta, assim como cumprindo resolução oriunda do Tribunal de Contas Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DO FORO

7.1. - O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo pelo **DETRAN/SE** ou pela **SMTT/ITABAIANINHA**, mediante comunicação escrita feita com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, ou ainda, de imediato por força de Lei, fato ou ato que torne inviável sua execução;

7.2. - Rescindido o presente Termo, por iniciativa da **SMTT/ITABAIANINHA**, e não havendo autoridade municipal de trânsito constituída nos termos do **C.T.B.**, as responsabilidades de trânsito passam a ser assumidas pelo **DETRAN/SE**, na forma prevista no Artº 333 do **C.T.B.**, e em obediência ao princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos;

7.3. - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Aracaju do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões

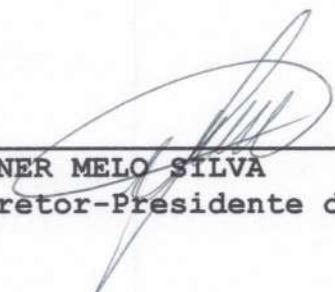


GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

decorrentes da interpretação do presente Termo, que não possam ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem, assim, acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Aracaju/SE, 05 de Fevereiro de 2021.

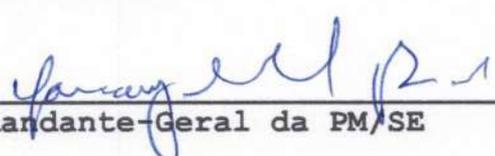


ABNER MELO SILVA
Diretor-Presidente do DETRAN/SE



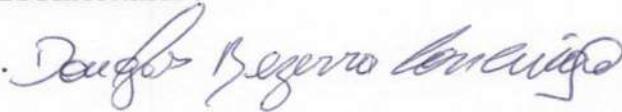
DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de ITABAIANINHA/SE

INTERVENIÊNCIA



Comandante-Geral da PM/SE

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 


Antônio Carlos Silva Meneses
Superintendente
SMTT Itabaianinha / SE
Decreto nº 011 / 2017

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

Órgão/Instituição Proponente Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE			CNPJ 01.560.393/0001-50
Endereço Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/N, Bairro Ponto Novo.			
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-510	(DDD) Telefone/Fax (79) 3226.1000
Nome do responsável pela instituição ABNER MELO SILVA			C.P.F. 028.096.475-77

2. DADOS DO CONCEDENTE

Nome do responsável pela Prefeitura de Itabaianinha DANILO ALVES DE CARVALHO			CNPJ 13.098.181/0001-82
Endereço Praça Floriano Peixoto, nº 27, Centro			
Cidade Itabaianinha	UF SE	CEP 49.290-000	(DDD) Telefone (79) 3179-1406
Nome do responsável pela Prefeitura de Itabaianinha DANILO ALVES DE CARVALHO			C.P.F. 787.233.295-72

Handwritten signature

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da execução	
	Início	Término
Cooperação Integrada na Gestão de Infração de Trânsito.	05/02/2021	04/02/2026

Identificação do Objeto

Cooperação entre os acordantes, de modo a propiciar a implementação e cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, viabilizando a fiscalização, gerenciamento e autuação decorrente de infrações de Trânsito a serem aplicadas por agentes dos partícipes;

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

- 1) Evitar redundância de informação em banco de dados geridos por cada ente acordante sem a devida integração entre os mesmos;
- 2) Contribuir para uma fiscalização mais efetiva uma vez que os Agentes de Trânsito poderá atuar em infração de competência dos entes acordantes sem restrição;
- 3) Automatizar o processo de transferência de recurso de forma sistêmica garantida aos entes participantes os repasses devidos sem interferência da pessoa humana;
- 4) Garantir que as infrações sejam computadas com regras uniformes entre os partícipes;
- 5) Garantir que a pontuação decorrente da infração de trânsito seja computada como um todo e seus registros permanecerão no prontuário do condutor, sem importar a origem e a competência da autuação;
- 6) Redução de custos com implementação de sistema integrado em ambiente único, onde transações de consultas, entradas de dados, controle de arrecadação, controle das infrações, área de armazenamento e capacidade de processamento é única para todos;
- 7) Permitir um controle automatizado de alvarás para taxistas bem como para transporte de escolares;
- 8) Contribuir para um trânsito melhor e mais seguro.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. AO DETRAN/SE COMPETE:

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DO ACORDO	TÉRMINO DO ACORDO
1	Disponibilizar, 20 x 7 (vinte horas por dia e sete dias por semana), através de sistemas informatizados na tecnologia web, informações sobre condutores e/ou veículos a serem consumidos pelos agentes de trânsito no desenvolver de suas atividades ostensivas.	05/02/2021	04/02/2026
2	Disponibilizar, 20 x 7 (vinte horas por dia e sete dias por semana), sistemas de informatizados com transações para transcrição de infrações e/ou recebimento/envio de registro de infrações de trânsito em pacotes, para serem gerenciadas pelo Departamento de Estadual de Trânsito.	05/02/2021	04/02/2026
3	Disponibilizar, 20 x 7 (vinte horas por dia e sete dias por semana) sistemas informatizados para controle de arrecadação de multas decorrentes da infração de trânsito de forma integrada ao sistema de licenciamento anual de veículos, controlando os respectivos repasses financeiros entre os envolvidos;	05/02/2021	04/02/2026
4	Disponibilizar, 20 x 7 (vinte horas por dia e sete dias por semana), sistema de informação para controle de alvarás para taxistas e transporte de escolares integrado ao sistema geral de veículos;	05/02/2021	04/02/2026

5.2. METAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

1. Ampliar seu potencial na atividade fim de fiscalização deixando parte do controle e dos sistemas referente à infração de trânsito a cargo do DETRAN;
2. Melhorar a qualidade da fiscalização pela implementação de novos pontos de fiscalização de aparelhos eletrônicos;

Handwritten signature

3. Estruturar a unidade de controle de alvarás para taxistas e para condutores e veículos do transporte de escolares;
4. Enviar diariamente os autos de infração gerados pelos sistemas de fiscalização eletrônica para que as mesmas façam parte do prontuário do veículo e do condutor;
5. Reduzir acidentes de trânsito nas vias urbanas municipais

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

De 05 de Fevereiro de 2021 até 04 de Fevereiro de 2026.

7. EXECUÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO

Item	Descrição	Unidade de medida	Repasse		
			Valor	Origem	Destino
1	Autos de infração de competência e autuação da prefeitura, aplicadas por agentes da SMTT.	Infrações Quitadas	R\$20,00	Concedente	DETRAN
2	Autos de infrações de competência e autuação da prefeitura, aplicados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica.	Infrações Quitadas	R\$10,00	Concedente	DETRAN
3	Autos de infrações de competência do DETRAN/SE e autuação da prefeitura aplicados por agentes municipais de trânsito.	Infrações Quitadas	R\$20,00	DETRAN	SMTT
4	Autos de infrações de competência da SMTT/ITABAIANINHA e autuação do DETRAN/SE aplicados pelos agentes de trânsito do Estado.	Infrações Quitadas	R\$20,00	Concedente	DETRAN
5	Autos de infração de competência da SMTT/ITABAIANINHA e autuação do DETRAN/SE aplicados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica.	Infrações Quitadas	R\$10,00	Concedente	DETRAN

6	Autos de infrações registrados de forma automática (não havendo a comunicação do real infrator em tempo hábil, conforme Art. 257, § 8º do CTB) pela SMTT/ ITABAIANINHA nas infrações de Trânsito de competência da Prefeitura quando do ato da lavratura original for aplicado por agente da SMTT/ ITABAIANINHA em veículos de pessoa jurídica.	Infrações Quitadas	R\$20,00	Concedente	DETRAN
7	Autos de infrações registrados de forma automática (não havendo a comunicação do real infrator em tempo hábil, conforme Art. 257, § 8º do CTB) pela SMTT/ ITABAIANINHA nas infrações de Trânsito de competência da Prefeitura quando do ato da lavratura original for aplicados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica e veículo de pessoa jurídica.	Infrações Quitadas	R\$10,00	Concedente	DETRAN
8	Autos de infrações registrados de forma automática (não havendo a comunicação do real infrator em tempo hábil, conforme Art. 257, § 8º do CTB) pelo sistema de infrações do DETRAN/SE nas infrações de trânsito de competência da Prefeitura quando sua origem foi decorrente de aplicação pelo agente municipal de trânsito que envolva veículo de cujo registro conste como proprietário pessoa jurídica.	Infrações Quitadas	R\$20,00	DETRAN	SMTT
9	Autos referente a veículos pertencentes a frota de outras unidades da federação aplicadas	Infrações Quitadas	5% RENAINF	DETRAN/ Concedente	DENATRA




	em Sergipe, com arrecadação na origem do veículo.				
10	Autos oriundos da SMTT, quitados, mas com inconsistência bancária, sem solução de destinação dos recursos em 30 dias.	Infrações Quitadas	R\$20,00	Concedente	DETRAN

8. DECLARAÇÃO E APROVAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Itabaianinha, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve repasses financeiros que não os especificados neste plano de trabalho, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Aracaju (SE), 05 de Fevereiro de 2021.

ABNER MELO SILVA

Diretor-Presidente do DETRAN/SE

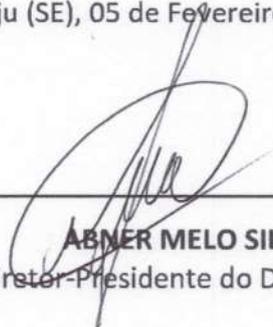
9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado em 05 de Fevereiro de 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito do Municipal de Itabaianinha/SE

Antonio Carlos Silva Meneses
Antonio Carlos Silva Meneses
Superintendente
SMTT Itabaianinha / SE
Decreto nº 011/2017

Aracaju (SE), 05 de Fevereiro de 2021.



ABNER MELO SILVA
Diretor-Presidente do DETRAN/SE

